

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA 0012/2021

CREDOR: CENTRALIZA COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 31.951.287/0001-69 com sede na Av. Napoli nº 647, QD 01 LT Area AP 903 Ed Marfi, Res Eldorado, na cidade de Goiânia-GO, neste ato representado pela proprietária **EDIVANIA ALVES DE LIMA**, residente e domiciliado em Goiânia-GO.

DEVEDOR: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA, sediada a Rod. GO 320, KM 01, Jardim Santa Paula na Cidade de Goiatuba Estado de Goiás, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.494.665/0001-61, neste ato legalmente representada pelo Sr. **Vinicius Vieira Ribeiro**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 4742182 DGPC-GO e do CPF nº 698.617.571-04 residente e domiciliado à Rua Amapá, nº 305, Setor Vila Betânia na Cidade de Goiatuba - GO.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, confessam e assumem como líquida e certa a dívida a seguir descrita:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do valor

1.1 - Ressalvadas quaisquer outras obrigações aqui não incluídas, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **DEVEDOR** confessa dever ao **CREDOR** a quantia líquida, certa e exigível no valor de **R\$ 1.380,00 (Um mil trezentos e oitenta reais)**.

1.2 - O valor aqui pactuado decorre de dívida oriundo da contratação **de empresa especializada em prestação de serviço para publicação de documentos oficiais em jornal de grande circulação para Fesg/UniCerradoo**, ressarcimento preteritamente avençado entre esta e a empresa **CENTRALIZA COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do pagamento

2.1 – Reconhecendo como boa a origem da dívida, a **DEVEDORA**, comprometem-se a pagar o valor de **R\$ 1.380,00 (Um mil trezentos e oitenta reais)** em uma única parcela, no ato da assinatura do presente instrumento de confissão de dívida.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da exigibilidade da dívida

3.1 - A DÍVIDA ora reconhecida e assumida pelas **DEVEDORAS** como líquida, certa e exigível, no valor acima mencionado, aplica-se o disposto no artigo 784, III, do Código de Processo Civil Brasileiro, haja vista o caráter de título executivo extrajudicial do presente instrumento de confissão de dívida.

Parágrafo único: A eventual tolerância à infringência de qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá mera liberalidade do **CREDOR**, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

CLÁUSULA QUARTA – do Foro

Para dirimir qualquer dúvida oriunda deste instrumento fica eleito o Foro da Comarca de Goiatuba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Isto posto, firma este instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Goiatuba, 25 de outubro de 2021.

**FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA
DEVEDOR**

**CENTRALIZA COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI
CREDOR**

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: